



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo  
Nº 1232, 2021  
Edital nº 019, 2021  
Modalidade PREGÃO  
Fls. 546  
Rubrica 6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2021

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1232/2021 EDITAL: 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 01/05/2021

EMPRESA: ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, 6020 - LJ 03 - CEP 23.934-005

CNPJ: 35.579.209/0001-36

TELEFONE: 24-2404-2000 / 24-98109-8279

E-MAIL: asxservicosecomercio@gmail.com /  
asxservicosecomercio.cotacao@gmail.com

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr.<sup>a</sup> Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar as propostas apresentadas pela empresa acima identificada, neste ato representada por Wilian Farias Borges, portador(a) da carteira de identidade nº 24.366.821-7, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNIT	DESCRIÇÃO	ASX	
				UNIT.	TOTAL
002	50	unidade	Bola de Basquete (Adulto) Confeccionada em borracha de alta resistência, matrizada, com câmara airbidity ou butil, miolo substituível, com peso entre 600 a 650 gramas e circunferência entre 75 a 78 cm.	56,59	2.829,50
003	360	unidade	Bola de Futsal (Adulto) Confeccionada poliuretano ou PVC, costurada, com câmara butil, miolo substituível, com peso entre 400 a 440 gramas e circunferência entre 62 a 64 cm.	50,64	18.230,40
004	110	unidade	Bola de Handebol Infantil H2L. Costurada confeccionada em poliuretano, com 32 gomos, com câmara airbidity, forro multiaxial, miolo em silicone autolubrificado e substituível com peso de 290 a 330 gramas e circunferência entre 50 e 52 cm.	45,56	5.011,60
012	500	unidade	Coletor de tramo, aberto nas laterais com elástico, material 100% Poliéster, tamanho P,M,G,GG.	9,90	4.950,00
014	60	unidade	Bomba Spray de ar, material de plástico resistente contendo 2 agulhas de metal dupla ação.	23,55	1.413,00
024	60	unidade	Bolsa fardamento para uniforme de futebol, 100% poliéster nas medidas de 58x47 cm	54,00	3.240,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo

Nº 1232/2021

Edital nº 019/2021

Modalidade Pregão

Fls. 546  
Rubrica 6

031	3010	M²	Rede de proteção. Confeccionada no fio 4 e malha corda trançada entre nós. Material de Polietileno 100% de alta densidade Cores: Amarelo, Azul, Branco, Preto, Verde ou Vermelho. Rede de proteção de campo/quadra, Malha: 15x15cm (Quadrada);	10,28	30.942,80
<b>TOTAL</b>					<b>RS 66.617,30</b>

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 019/2021** e nos seus anexos. Inclui o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

### 2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

### 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA O FORNECIMENTO

3.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

3.2. O prazo para o fornecimento do material é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

3.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado a partir de requisição no sistema Online Orçamentário da Secretaria, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, que será encaminhado à Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

### 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.2. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos outros termos necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

4.2.1. A convocação do licitante vencedor para assinar o contrato será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio** [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) (Portal da Transparência) ou através de publicação no Jornal "Opção do Nordeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.3. Os quantitativos de cada material serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, por ato, a qualquer vigência final do respectivo instrumento.

### 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002, quando:

5.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;

5.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

5.1.3. Ensejar recusa quanto da execução do objeto;

5.1.4. Não mantiver a proposta;

5.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.6.1. O comparecimento do interessado para fins de participação no certame licitatório, sem a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na cláusula 9.3. do edital importa em comportamento inidôneo;

5.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993;

5.1.6.3. O uso indevido do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), por oferta de preços em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (art. 46 da Lei 8.443/1992). Acórdão nº10768/2011 - TCU - Plenário.

5.1.7. Comitar fraude fiscal.

5.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovada, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

5.2.1. Advertência, na hipótese de exceção irregular de que não resulte prejuízo;

5.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, no âmbito das de inadimplimento ou infração de qualquer natureza;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, por prazo não superior a dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.

5.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

5.4.1. Reincidência no descumprimento do prazo contratual;

5.4.2. Descumprimento por falhas ou parcelas de obrigação contratual;

5.4.3. Recusa de entrega;

5.4.4. Tenha sido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Processo Administrativo	1232	2021	547
Nº	019	2021	G
Edital nº	Preços		
Modalidade	Preços		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Doc. Administrativo  
1232/2021  
Fl. 548  
At. nº 019/2021  
Pregão  
Rubrica

5.6. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

5.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Edital e multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA a convocar o licitante remanescente, na forma do artigo 54, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

5.9. As multas previstas em edital, caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em edital, que o contrato seja rescindido unilateralmente.

5.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação da nota emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se até 1% (um por cento) por ano.

6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua ficará sujeito ao desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e serem entregues por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gestor de Licitação;

7.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. A contratada deverá emitir as notas fiscais em valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o conteúdo da nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

7.4. Que o material solicitado na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Contratador.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas e seus respectivos relacionados a este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 1232, 2021  
Edital nº 019, 2021  
Rubrica 549  
Preço

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e entregar as possíveis dúvidas existente.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvadas as exceções de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, avaliações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à ocorrência e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e sanções perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, pertencente à contratação, de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo do preposto, em nome e em nome da Secretaria de Educação, a fiscalização e o acompanhamento de entrega de todos os itens e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar sanção a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento de pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em razão de suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A Lei nº 8.666/93, vedada de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será desentendida de qualquer sanção decorrente mantida pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

- 11.1.1. Com o cade o prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 11.1.3. Ensejar retardar ou a execução do objeto;
- 11.1.4. Não cumprir o prazo;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº	1232/2021	Fls.	550
Edital nº	019/2021	Rubrica	G
Modalidade	Pregão		

11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada, nas hipóteses de inadimplimento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse público.

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderá ser aplicada à Contratada nos seguintes casos, mesmo que dessa fato não resulte prejuízo:

11.4.1. Renúncia à obra ou serviço, antes do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão contratual;

11.4.4. Ter sido objeto de condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos e taxas;

11.4.5. Ter sido condenado a responder por danos causados frustrar os objetivos da licitação;

11.4.6. Deixar de cumprir obrigação contratual para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas na advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.6. Ocorrendo atraso na entrega de material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 0,5% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independentemente de interpelação.

11.7. A recusa em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total e sujeita a Contratada ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação da penalidade prevista no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a consequência prevista no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8. 666/93.

11.8. Os danos e prejuízos decorrentes da culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deve ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser inscrita em créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, em caso contrário, será cobrada judicialmente.

11.11. Considerando a natureza do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a III da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 64 do presente diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em leis e neste edital.

### 12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	551
Nº 1232/2021	Fls. 6
Edital nº 019/2021	Rubrica
Modalidade	Pregão

Art. 15 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - não cumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que preju-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

diante o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor."

Processo Administrativo	Nº 1232, 2021	Fls. 552
Edital nº	019, 2021	Rubrica G
Modalidade	Pregão	

### 13. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
27.812 0127 2.134	3.3.90.32.00.00.00	257	RP
27.812 0127 2.154	3.3.90.30.00.00.00	258	Royalties
27.812 0127 2.154	3.3.90.32.00.00.00	259	RP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
12.361 0001 2.043	3.3.90.32.00.00.00	109	100 – Impostos e Transf. de Impostos

*Maria Cristina Cretton França*

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

*Wiliam Farias Borges*

ASX SERVIÇOS E COM. DE MAT. ELÉTRICO LTDA - ME  
Wiliam Farias Borges

Maria Cristina Cretton França  
Chefe do Depart. de Compras e do  
Órgão Gerenciador do Registro de Preços  
Matrícula 18.235-4

35.579.209/0001-367  
ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
RUA PREF. JOÃO G. GALINDO, 8020 - LOJA 03  
JAPUÍBA - CEP 23.934-005  
ANGRA DOS REIS - RJ